Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA PGJ/CG Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelos membros do MPDFT.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** e o **CORREGEDOR-GERAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 60, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO que compete à Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios dirimir as dúvidas e os casos omissos na aplicação do disposto na Portaria PGR nº 60, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos membros do MPDFT; e

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade do Ministério Público,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deverão adotar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º O comparecimento do membro às sedes do Ministério Público deverá ser realizado apenas quando necessário ao desempenho de suas atribuições.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.029115/2020-40.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 16/03/2020 e outros.

§ 1º A atuação processual por meio de sistemas de peticionamento eletrônico (NEOGAB, PJE e SEEU) e a prática de atos administrativos por meio do *Tabularium* e do *MentorH* deverão ser realizadas, preferencialmente, por trabalho remoto.

§ 2º Os membros deverão comparecer a todos os atos judiciais para os quais forem intimados, observado o disposto no art. 3º.

§ 3º O atendimento ao público pelos membros deverá ser realizado, preferencialmente, por meio de telefone, aplicativo de mensagem ou e-mail.

Art. 3º Consideram-se em grupo de risco os membros que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filhos menores de 1 ano;

IV – forem maiores de 60 anos; e

V – estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica aos membros que coabitem com pessoa que possa ser enquadrada em qualquer dos incisos do *caput*.

§ 2º O membro em grupo de risco deverá comunicar o fato à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e homologação.

§ 3º Os casos homologados serão comunicados à Corregedoria-Geral e à unidade em que o membro estiver lotado.

§ 4º Os atos judiciais (audiências e sessões) que competirem ao membro em grupo de risco poderão ser realizados por substituto, mediante compensação futura,

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.029115/2020-40.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 16/03/2020 e outros.

cabendo à Coordenadoria Administrativa adotar providências para indicar quem realizará o ato.

§ 5º Caso a Coordenadoria Administrativa não consiga indicar substituto, a impossibilidade de realizar o ato deverá ser comunicada ao juízo e à Corregedoria-Geral.

§ 6º O Colégio da Unidade poderá reunir-se por meio eletrônico, na forma prevista no art. 67-A da Resolução CSMPDFT nº 205, de 25 de setembro de 2015, para estabelecer formas alternativas de compensação dos atos processuais realizados.

§ 7º As escalas do plantão fora do expediente forense de primeira instância não incluirão os membros em grupo de risco, os quais serão convocados oportunamente para compensar a designação que deixou de ser realizada.

Art. 4º Os membros que não estiverem nas sedes do Ministério Público deverão permanecer no Distrito Federal e estar disponíveis durante todo o expediente forense por meio de telefone de contato cadastrado na Corregedoria-Geral.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria Conjunta serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Corregedor-Geral

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.029115/2020-40.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 16/03/2020 e outros.

Assinado por:

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 16/03/2020.
JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR - GAB/CG em 16/03/2020.
.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.029115/2020-40.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 16/03/2020 e outros.